CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fls: 01

PROJETO DE LEI 40/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08/06/2021
Hora: 16:54
Luana Batista
ASSINATURA

"Altera a Lei nº 324/2007- Que dispõe sobre a instituição de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

§1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 08 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio.

§ 2º Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com deficiência.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Salas das Sessões, 08 de junho de 2021.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

FLS. 02

MESA DIRETORA

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara

JOSE LUIZ DE SANTANA
Secretário

GILBERTO JOSE DA SILVA
Tesoureiro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

FLS: 03

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Pares desta Câmara Municipal, os integrantes da Mesa Diretora do Legislativo Sarzedense, dispondo das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha para apreciação e deliberação de vossas senhorias o presente projeto de lei que dispõe sobre o aumento na quantidade de vagas de estagiários, bem como sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no âmbito do Poder Legislativo de Sarzedo/MG.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência fica assegurado, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para efetivação desse direito, especificamente quanto ao programa de estágio, ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) vaga das oferecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08/06/2021
Hora: 16:54
ASSINATURA

PROJETO DE LEI 40/2021

"Altera a Lei nº 324/2007- Que dispõe sobre a instituição de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

§1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 08 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio.

§ 2º Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com deficiência.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Salas das Sessões, 08 de junho de 2021.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Fls. 02

MESA DIRETORA

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara

JOSE ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente da Câmara

JOSE LUIZ DE SANTANA
Secretário

GILBERTO JOSE DA SILVA
Tesoureiro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG
CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000
Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

FLS. 03

Justificativa:

Senhores(as) Vereadores(as):

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Pares desta Câmara Municipal, os integrantes da Mesa Diretora do Legislativo Sarzedense, dispondo das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminha para apreciação e deliberação de vossas senhorias o presente projeto de lei que dispõe sobre o aumento na quantidade de vagas de estagiários, bem como sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência no âmbito do Poder Legislativo de Sarzedo/MG.

Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência fica assegurado, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Para efetivação desse direito, especificamente quanto ao programa de estágio, ficam reservadas às pessoas com deficiência, no mínimo, 01 (uma) vaga das oferecidas.

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 40/2021.

"Altera a Lei nº 324/2007 – Que dispõe sobre a instituição de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências"

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, vem a esta Comissão para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I, do Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de junho do corrente ano, durante a 11ª Sessão Ordinária, sendo exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, reservar vaga de estágio para pessoa com deficiência, servindo dessa forma, como instrumento de inclusão social e cidadania.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2021.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.

Antônio Lucena
Presidente (suplente) da CCJ

Gabriele Valeska Henriques
Relatora suplente CCJ

Daniela Cristina Teixeira Sales
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2021

"Altera a Lei nº 324/2007- Que dispõe sobre a instituição de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 324/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

§1º O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 08 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio.

§ 2º Fica reservado 01 (uma) vaga à pessoa com deficiência, conforme previsto no parágrafo 1º do presente artigo.

§ 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro - Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br - administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

Sarzedo, 05 de agosto de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTÉVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário